

# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 26**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**DIREITO DO CONSUMIDOR**

**DIREITO IMOBILIÁRIO**

**LEGISLAÇÃO SELECIONADA**

**DOCTRINA**

**INFORMAÇÕES**

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ...	6
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ..	6
CONCURSO PÚBLICO .....	7
REGIME DE TRABALHO .....	8
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	8
PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PANDEMIA .....	8
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	9
PENHORA <i>ON-LINE</i> .....	9
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	10
PLANO DE SAÚDE .....	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	10
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	11
LOCAÇÕES.....	11
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.....	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
LEGISLAÇÕES.....	13
DOUTRINA.....	13
INFORMAÇÕES.....	15

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### **STF - Ministro Fachin determina a distribuição de testes e de máscaras N95 entre quilombolas**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu prazo para que a União adote medidas eficazes para fiscalizar e induzir a atuação dos municípios nos registros de Covid-19 entre quilombolas. Determinou também a aquisição e distribuição de testes de detecção e máscaras N95 a essas comunidades, bem como a instituição de formas para atualização de cadastros dos quilombolas no Sistema de Informação de Atenção Básica à Saúde e o monitoramento do empenho dos recursos destinados às comunidades.

A petição (PET) 9697, cujo objetivo é o cumprimento de questões sanitárias voltadas ao combate à Covid-19 entre quilombolas, foi apresentada pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq) e por partidos políticos.

Além de inconsistências no repasse de valores, o ministro observou que a União não demonstrou a adoção de medidas para incrementar a proteção sanitária e o atendimento específico às comunidades.

Segundo a decisão, as soluções devem ser debatidas no grupo de trabalho instituído no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742. A União também deverá discutir com as comunidades, por intermédio da Conaq, a criação de mecanismos de denúncia específicos sobre violações do direito à saúde.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[PET 9697](#)

#### **Notícias relacionadas à população quilombola:**

[Ministro Fachin determina providências da União para fornecimento de água e comida a quilombolas](#)

[Supremo determina que Governo Federal elabore plano de combate à Covid-19 para população quilombola](#)

#### **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível determina, ao Estado do Rio de Janeiro, transparência e publicidade na divulgação sobre as doses distribuídas dos imunizantes contra Covid-19 aos municípios**

A 26ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria da desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, deu provimento parcial ao recurso do agravante (réu) contra decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos da ação civil pública proposta pelo município de Nova Iguaçu, deferiu tutela antecipada para que o Estado do Rio de Janeiro divulgue, no prazo máximo de 48 horas a contar da intimação, os critérios e metodologias de cálculo utilizados para definição do quantitativo de doses do imunizante contra Covid-19 disponibilizadas ao Município em cada entrega já realizada; divulgue, de forma discriminada e antecipada, o percentual de doses distribuídas aos municípios a cada entrega realizada; distribua de forma igualitária e proporcional aos municípios fluminenses as doses de imunizantes recebidas, de acordo com critério objetivo antecipadamente publicitado; destine ao Município de Nova Iguaçu a respectiva cota de doses dos imunizantes contra Covid-19, observando critério objetivo que reflita as diretrizes de igualdade e proporcionalidade na distribuição.

Sustenta o Estado do Rio de Janeiro, em suas razões recursais, que a decisão recorrida deve ser anulada e menciona que houve violação ao princípio do devido processo legal, alegando flagrante cerceamento de defesa, já que concedida a limi-

nar sem o prévio contraditório. Afirmou, ainda, que em momento algum se recusou a prestar informações relacionadas aos critérios adotados, e que estes são de conhecimento público, verificáveis nos sites do governo estadual e federal.

Ressaltou a relatora, inicialmente, que não há que se falar em nulidade do julgado, conforme alega o agravante, uma vez que se trata de uma questão de urgência, o que não impede que o contraditório seja feito posteriormente. Afirmou a magistrada que nada seria mais razoável que manter a tutela antecipada, para que essa divulgação continue sendo feita com transparência para que o município possa tomar conhecimento com antecedência dos critérios e métodos de cálculo utilizados para definição do número de doses destinadas a cada município do estado. No tocante à obrigação de distribuição das vacinas, destacou a relatora que, num juízo de cognição sumária, a prova documental produzida não contém indícios suficientes para afirmar com segurança que o Estado do Rio de Janeiro não esteja observando fielmente a estratégia do Ministério da Saúde no seu Plano Nacional de Imunização, assim como não há elementos para concluir que o município de Nova Iguaçu esteja sendo preterido em relação aos demais municípios fluminenses. Assim, decidiu a relatora por dar provimento parcial ao recurso, para restringir a tutela antecipada às providências relacionadas à publicidade e transparência na divulgação dos dados.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0042431-15.2021.8.19.0000](#)

## **TJSP - Dívida de internação por Covid-19 não será assumida pela Fazenda Pública**

A 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão do juiz Olavo Sá Pereira da Silva, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, que negou pedido para que a Fazenda Pública estadual assumisse dívida de internação de paciente com Covid-19 em hospital particular, por falta de leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS). Foi mantida também a improcedência do pedido de declaração de inexigibilidade de débito decorrente do contrato firmado pela autora com o hospital réu.

Consta nos autos que a autora da ação (ora apelante) levou sua mãe a um hospital particular para atendimento de Covid-19 e que, no final da consulta, percebeu-se um agravamento do quadro de saúde e a necessidade de internação. Devido à falta de vagas no sistema público de saúde naquele momento, a autora celebrou contrato de assistência médica e sua genitora seguiu com tratamento por 12 dias, quando foi disponibilizada vaga no SUS e efetuada a transferência. Do atendimento no hospital particular, foi cobrado o valor de R\$ 230.393,34, que a autora pretende que seja pago pela Fazenda do Estado.

Segundo o relator, a verificação de possível negligência na disponibilização de leito deve ser feita considerando o contexto da emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus, situação excepcional responsável pela decretação de estado de calamidade que, em seus momentos mais agudos, praticamente inviabilizou o cumprimento estatal de assistência à saúde de toda a população. O magistrado destacou, em sua decisão, que, a “escassez de leitos diante da demanda decorrente do elevadíssimo número de casos diários de Covid-19 registrado nos picos de contaminação no país é fato público e notório, inexistindo indícios de que o Estado de São Paulo tenha falhado na condução da crise sanitária e possa ser responsabilizado pela falta de leitos nos momentos mais graves da pandemia”. Mencionou ainda que “da imprevisibilidade e inevitabilidade da pandemia advém a inexigibilidade de conduta diversa que rompe o nexo causal entre a omissão apontada pela parte e o dano por ela experimentado, o que exclui o dever de indenizar acarretando a improcedência dos pedidos”. Em relação à declaração de inexigibilidade do débito ressaltou que mesmo “se tratando de emergência médica, situação crítica, súbita e imprevista, com risco de vida para a paciente, não está configurado vício de consentimento para

invalidação do contrato conscientemente celebrado pela apelante, em especial pela ausência de demonstração de prática abusiva pelo hospital apelado”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

### TJRJ - Décima Quinta Câmara Cível mantém decisão que assegura o direito à alimentação a todos os alunos da rede pública que tiveram as aulas suspensas em razão da pandemia de Covid-19

A 15ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Gilberto Matos, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que, em autos de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (ora agravada), compeliu o Estado e o Município do Rio de Janeiro a garantirem o direito à alimentação a todos os alunos da educação básica da rede pública estadual e municipal que tiveram as aulas suspensas em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, com a distribuição de gêneros alimentícios e/ou transferência de renda correspondente ao número de refeições normalmente realizadas na escola.

Salientou o relator, inicialmente, que, ao contrário do que sustenta o Município do Rio de Janeiro, existe prévia lei autorizativa, com indicação de fonte de custeio das receitas a serem aplicadas referentes à medida determinada pelo juízo de 1º grau, tanto na LOA/2020 do Estado, como também na do Município, e respectivos decretos regulamentadores, que incluem o fornecimento de merenda escolar para os alunos da educação básica da rede pública de ensino. O magistrado destacou em sua decisão que, por tais motivos, não merece prosperar a tese da alegada falta de recursos públicos, tampouco a ausência de prévia lei autorizativa para as despesas geradas pela medida judicial. Ressaltou o desembargador, ainda, que a probabilidade do direito é manifesta frente às normas constitucionais e infraconstitucionais, que preveem a oferta de alimentação completa nas escolas públicas como obrigação do Estado. “O fato de existir uma pandemia que afasta, temporariamente, os alunos dos estabelecimentos escolares, em nada elide ou reduz a obrigação do Estado em seu sentido mais amplo, neste precioso mister – fornecer alimentação a todos os seus alunos, independentemente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem inscritas nos cadastros correlatos”, concluiu o desembargador.

[Leia a decisão](#)

Processos: [0033809-78.2020.8.19.0000](#) e [0034902-76.2020.8.19.0000](#)

## OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### TJDFT - Juiz condena morador a pagamento de multa pela ausência do uso de máscara de proteção em área comum de condomínio em Brasília

O juiz de Direito titular da 22ª Vara Cível de Brasília condenou um morador a pagar uma multa, no valor de R\$ 448,11, por não usar máscara de proteção facial nas áreas comuns do condomínio. O magistrado concluiu que o condômino desrespeitou o regimento interno, ao não adotar as medidas sanitárias impostas para combater a disseminação do coronavírus. Para o juiz, o condômino desrespeitou o regimento interno, ao não adotar as

medidas sanitárias impostas para combater a disseminação do coronavírus. Ao julgar, destacou que o morador infringiu o regimento interno do condomínio, uma vez que a medida sanitária possui caráter geral e é “exigível de todo e qualquer condômino”. Em sua decisão, o juiz lembrou que as provas dos autos mostram que o morador foi pessoalmente advertido e, em seguida, notificado da aplicação da multa, por não ter observado o uso de máscaras nas áreas comuns do prédio: “De fato, colhe-se, sem maiores esforços, que o Regimento Interno do Condomínio estaria a elencar (...) a falta de cumprimento ou a inobservância de normas emanadas do poder público, como situação caracterizadora de infração condominial, a sujeitar o infrator às sanções previstas, tais como advertência e multa. A Lei Federal nº 13.979/2020, de forma expressa, em seu artigo 3º, inciso III-A, preconizou a possibilidade de se adotar, como medida obrigatória e específica, o uso de máscaras de proteção individual, tendo a matéria, no âmbito do DF, sido expressamente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 40.684/2020”, concluiu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0716249-78.2021.8.07.0001

## CONCURSO PÚBLICO

### STF - Fux suspende decisão que prorrogou validade de concurso para professor municipal em razão da pandemia

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, suspendeu decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que prorrogou o prazo de validade de concurso público para provimento de cargos de magistério no Município de Cachoeirinha até o fim da pandemia da Covid-19. A decisão do ministro foi proferida nos autos da Suspensão de Segurança (SS) 5507. Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado por professora classificada em 188º lugar em concurso cujo prazo venceria em junho de 2020 e no qual foram chamados 140 aprovados. O prazo foi inicialmente suspenso, em razão da pandemia, mas, em maio de 2021, o prefeito revogou a suspensão e lançou edital para novo concurso. A professora obteve a decisão de suspensão do prazo de validade do certame com fundamento na Lei Complementar federal 173/2020, que suspendeu os prazos de validade dos concursos já homologados até 20/3/2020 até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União. No Supremo, o município sustentou, entre outros pontos, que a LC 173/2021 abrange apenas os concursos federais, e não os dos demais entes federativos. No exame do pedido, o presidente do STF assinalou que a Presidência da República vetou o §1º do art. 10 da referida Lei Complementar que estendia a suspensão dos prazos de concursos públicos a todos os certames federais, estaduais, distritais e municipais já homologados. Segundo Fux, a lei federal não poderia tratar do prazo de validade de concursos já homologados realizados pelos outros entes da Federação, pois a matéria tem natureza eminentemente administrativa e, nesse campo, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos, de acordo com o artigo 18 da Constituição Federal.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SS 5.507](#)

## REGIME DE TRABALHO

### TJRS - Suspensa a decisão que afastou liminarmente do trabalho presencial servidoras penitenciárias grávidas

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira, suspendeu, até o julgamento do recurso, uma decisão liminar proferida nos autos de uma ação civil pública coletiva, que permitia o afastamento de servidoras penitenciárias grávidas, do trabalho presencial. A ação foi proposta pelo Sindicato dos Agentes, Monitores e Auxiliares de Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento em uma legislação federal que trata da empregada gestante, em razão da ausência de regulação específica no âmbito estadual. Porém, o relator do recurso afirmou que o Poder Executivo vem adotando políticas sanitárias e fixando diretrizes de combate à pandemia do novo coronavírus, no que diz respeito às atividades dos servidores. O magistrado citou o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, o qual, entre outras providências, estabeleceu medidas de proteção às servidoras estaduais que se encontram nessa situação. O desembargador afirmou, ainda, que não há omissão, em âmbito estadual, com relação ao afastamento das servidoras gestantes, embora este afastamento não seja de forma automática, como pretende o Sindicato. Por fim, o relator abordou a questão da liminar concedida pelo Juízo de 1º grau: “Nesse sentido, não verifico fundamento bastante para a manutenção da tutela de urgência deferida na origem, sob pena de invasão no mérito das decisões administrativas atreladas à implementação das políticas públicas e violação ao princípio da separação dos poderes, sobretudo porque evidenciado não haver omissão por parte do Executivo na regulação das atividades das servidoras gestantes durante a pandemia”, ressaltou.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5202405-95.2021.8.21.7000

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PANDEMIA

#### TJSP - Justiça paulista substitui prestação de serviços por pagamento em dinheiro, em razão da Covid-19

O juiz de Direito Renan Oliveira Zanetti, da 5ª Vara das Execuções Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, substituiu a pena de prestação de serviços à comunidade, de um homem condenado pelo crime de furto, por uma prestação pecuniária, consistente no pagamento de cinco salários mínimos, com fundamento nos artigos 148 e 66, V, da Lei de Execução Penal. O magistrado considerou o fato de que as atividades presenciais de prestação de serviços à comunidade estão suspensas, até a reabertura ao público, da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), vinculada à 5ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda. “Não havendo previsão de retorno das atividades da CPMA, o executado fica impossibilitado de cumprir integralmente as penas que lhe foram originalmente impostas, por tempo indeterminado. Trata-se de excepcionalidade que justifica a modificação do título executivo pelo juízo da execução”, esclareceu o juiz. E acrescentou: “O valor levou em consideração a natureza dos delitos (furto de veículo automotor), a proposta apresentada

pelo sentenciado (fornecimento de cinco mil máscaras) e a situação econômico-financeira do sentenciado, que constituiu defesa, tanto no processo de conhecimento, quanto nesta execução”.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0020338-78.2019.8.26.0050

## **TJSC - Pandemia não dispensa cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, decide Justiça catarinense**

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no âmbito de um agravo de execução penal, sob a relatoria do desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, manteve, por unanimidade, a obrigação de um condenado de cumprir o restante da pena de prestação de serviços à comunidade, imposta por uma sentença de primeiro grau. Em consequência do surgimento da pandemia da Covid-19, houve a suspensão das atividades não essenciais, como medida preventiva à propagação da doença, fato este que interferiu, diretamente, no cumprimento das penas restritivas de direito. Por esse motivo, o sentenciado requereu que a sua penalidade fosse considerada cumprida. Alegou que o serviço havia sido paralisado por circunstâncias alheias à sua vontade, em razão das restrições impostas pela pandemia. Além disso, justificou que não poderia ser prejudicado, por não ter sido possível dar continuidade ao cumprimento da sanção imposta. O relator, no entanto, ressaltou que é necessário o efetivo cumprimento da pena como instrumento, tanto de ressocialização do apenado, como de contraprestação, em virtude da prática delitativa, a fim de que o reeducando alcance o requisito necessário para a extinção de sua punibilidade. “Logo, impossível o acolhimento do pleito defensivo, pois o único prejuízo experimentado pelo recorrente foi o adiamento do cumprimento da sanção remanescente”, esclareceu o desembargador, em seu voto.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5017081-42.2021.8.24.0018

## **DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

### **PENHORA *ON-LINE***

## **TJRJ - Vigésima Sétima Câmara Cível determina bloqueio *on-line* sobre ativos financeiros para garantia da execução**

A 27ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria da desembargadora Jacqueline Lima Montenegro, deu provimento ao recurso da exequente (agravante) contra decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos da execução por título extrajudicial, indeferiu o pedido de bloqueio *on-line* sobre os ativos financeiros do executado (ora agravado) e determinou a indicação de conta específica em que deve recair o bloqueio.

Entendeu a relatora que é garantido ao executado o direito de impugnar o bloqueio *on-line* antes de sua conversão em penhora, permitindo-lhe demonstrar a existência de excesso ou a constrição de recursos impenhoráveis, e destacou que não vislumbra ameaça ao patrimônio mínimo do agravado, nem de comprometimento de suas atividades, como salientado pelo juízo *a quo*.

Ressaltou a desembargadora, em sua decisão, que a existência de crise econômica em razão da pandemia de Covid-19, por si só, não desonera o devedor das obrigações assumidas, assim como não impede o credor de perseguir a garantia

do seu crédito e mencionou que, oportunizada ao agravado a chance para demonstrar a alegada dificuldade financeira, este não mostrou interesse de produzir prova nesse sentido. Entendeu a relatora que a exigência de indicação de conta específica sobre a qual deve recair o bloqueio retira a efetividade da medida e concluiu pelo provimento do recurso da instituição financeira para determinar que o juízo de origem proceda ao bloqueio on-line sobre os ativos financeiros do agravado a fim de garantir a execução.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008465-61.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### STF - Plenário invalida lei da Paraíba que proíbe suspensão de plano de saúde durante a pandemia

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado da Paraíba que impedia a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário durante a pandemia de Covid-19. Em decisão majoritária, o colegiado confirmou a cautelar deferida pelo ministro Dias Toffoli nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6491 e 6538 e converteu o julgamento do referendo em análise de mérito.

Em seu voto, o relator assinalou que a Lei Estadual nº 11.735/2020, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 11.794/2020, estabeleceu uma espécie de moratória aos usuários dos planos de saúde, impedindo a cobrança de juros e multa pelo atraso, a interrupção da prestação de serviços ao usuário inadimplente e o reajuste das mensalidades, o que caracteriza interferência nos contratos de plano de saúde e invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e securitário

A Corte destacou ainda que a norma estadual contraria a livre iniciativa, ao impor redução na receita das operadoras de planos de saúde, sem qualquer contrapartida e de forma anti-isonômica, pois atribui especificamente ao setor de saúde suplementar o dever de compensar os prejuízos experimentados pelos particulares em razão da pandemia.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ADI 6491](#) e [ADI 6538](#)

#### Notícia relacionada:

[Liminares suspendem lei paraibana que veda suspensão de plano de saúde durante pandemia](#)

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### TJRJ - Décima Segunda Câmara Cível reforma decisão que suspendeu a cobrança de faturas de energia elétrica de estabelecimento comercial

A 12ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Georgia de Carvalho Lima, reformou decisão de 1º grau que deferiu em parte tutela antecipada e determinou a suspensão das cobranças feitas por concessionária de energia elétrica a um estabelecimento comercial (agravada) e a abstenção de incluir seu nome nos cadastros restritivos de crédito sob pena de multa.

Segundo a autora (agravada), em virtude da pandemia de Covid-19, suas atividades empresariais foram suspensas e a ré (agravante) passou a emitir faturas de energia elétrica por estimativa, em patamar superior ao valor cobrados em faturas pretéritas. Destacou a desembargadora que as faturas de 2020 acostadas pela autora refletem consumo anterior ao período pandêmico e outras, relativas ao ano de 2021, indicam que não há irregularidade na medição, eis que evidenciam valores inferiores aos anteriormente cobrados. Mencionou a magistrada que a autora sequer especificou as características do estabelecimento empresarial e quais equipamentos guarnecem o local. Ressaltou, por fim, assistir razão à concessionária e reformou a decisão, entendendo ser devido à agravada a contraprestação pela continuidade do serviço, para evitar o enriquecimento sem causa da mesma.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0023492-84.2021.8.19.0000](#)

## TJRJ - Décima segunda câmara cível concede dano moral a passageira que cancelou voo em razão da pandemia

A 12ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Cherubin Schwartz, deu provimento ao recurso de passageira contra uma companhia aérea, nos autos da ação indenizatória proposta pela respectiva autora, em que pleiteou a devolução integral da passagem aérea paga e indenização pelo dano moral sofrido. Na sentença, a magistrada de 1º grau julgou parcialmente procedente o pedido para condenar as rés (companhia aérea e operadora de turismo), solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 2.703,66, relativo à passagem aérea, com retenção legal de 5%.

Ressaltou o desembargador em sua decisão que o cancelamento da passagem por parte da consumidora não se deu de forma imotivada ou por razões particulares, mas, sim, em razão da pandemia causada pelo coronavírus e que sua viagem estava marcada para o dia 03/04/2020, ou seja, poucos dias após a declaração da pandemia, que ocorreu em 11/03/2020 pelo diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS). A autora solicitou o cancelamento e o reembolso dos valores de forma administrativa, porém como não obteve êxito, ingressou com ação judicial. Segundo o magistrado, trata-se de fato superveniente imprevisível e inevitável, o que exclui a responsabilidade da consumidora pelo cancelamento do contrato. Mencionou ainda que a Lei Estadual nº 8.767/2020 prevê a proibição de multa ao consumidor que optar pelo cancelamento de passagem aérea. Concluiu, por fim, que os valores gastos com a passagem devem ser integralmente reembolsados e que o dano moral restou demonstrado em razão do tempo perdido pela consumidora na tentativa de solucionar amigavelmente o problema causado pelo fornecedor, fixando o valor de R\$ 10.000,00 para indenizar os transtornos sofridos.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0002528-65.2020.8.19.0207](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

## TJSP - Juiz isenta multa contratual de estabelecimento comercial que fechou durante a pandemia

O juiz de Direito Luís Mauricio Sodré de Oliveira, da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos (SP), no âmbito de uma ação locatícia, afastou o pagamento de uma multa contratual, bem como os valores mínimos

referentes a aluguel, condomínio e ar-condicionado de uma loja de shopping que teve de encerrar as atividades, por conta da pandemia. A autora da ação, uma empresa de viagens e turismo, solicitou a isenção do pagamento dos valores firmados no contrato de locação, incluindo aqueles referentes ao condomínio e multa contratual, alegando que a pandemia da Covid-19 tornou inviável a continuidade da atividade desenvolvida por ela. Em sua decisão, o magistrado destacou que não há como ser exigida do lojista nenhuma prestação pecuniária, tendo em vista a interrupção das atividades comerciais pelo Poder Público, em decorrência da adoção das medidas de saúde pública, por força da pandemia da Covid-19, que teve o condão de tornar a relação jurídica entre as partes impossível para a administração do shopping, “(...) advindo disso a resolução, sem culpa desta, do negócio jurídico aperfeiçoado”. Por fim, o juiz decidiu fica assegurada à administração do shopping “apenas e tão somente” a cobrança dos valores devidos, até a eclosão da pandemia e, de maneira, proporcional, a cobrança dos valores previstos contratualmente, com relação ao mês de março de 2020, já que se trata de “resolução por fortuito externo”.

[Leia a decisão](#)

Processo: 1014316-21.2020.8.26.0577

## FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

### TJSP - Trigésima Câmara de Direito Privado altera, em razão da pandemia, índice de reajuste de financiamento imobiliário, de IGP-M para IPCA

A 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando uma apelação sob a relatoria da desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, deu provimento à apelação de uma idosa que acionou o Poder Judiciário para tentar alterar o fator de correção de uma dívida com uma empresa de empreendimentos imobiliários, no caso, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). A autora alegou que herdou um terreno de cerca de 500 metros quadrados, assumindo a responsabilidade pelas parcelas vincendas. Afirmou, ainda, que os pagamentos se iniciaram em 2013 e, desde então, ela sempre esteve adimplente. Porém, em razão da incidência do IGP-M deixou de ter condições de continuar honrando o contrato. Para a relatora, considerando a crise econômica desencadeada pela epidemia da Covid-19, não é adequado que o índice de reajuste de um financiamento imobiliário fique atrelado à variação do dólar: “Nos termos do artigo 478 do Código Civil, a Teoria da Imprevisão, adotada nas relações e contratos paritários, busca equilibrar as relações jurídicas, afetadas por situações extraordinárias e imprevisíveis. Dessa forma, com base nos princípios da conservação dos contratos, do equilíbrio econômico, é possível alterar ainda que temporariamente as obrigações das partes”, esclareceu a desembargadora. E concluiu: “Diante desse cenário é razoável, em prol do princípio do equilíbrio contratual e da viabilidade de manutenção do contrato, considerando-se, inclusive, a função social dos contratos – que abarcam o giro da economia, a manutenção dos empregos e o cumprimento dos contratos para a segurança jurídica dos mesmos –, que se adequa a obrigação contratual à realidade atual e excepcional”.

[Leia a decisão](#)

Processo: 1000855-38.2021.8.26.0450

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### “Ação civil pública em tempos de pandemia”

Por RAIMUNDO SIMÃO DE MELO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-15/reflexoes-trabalhistas-acao-civil-publica-tempos-pandemia>.

### “A Revisão de acordo Judicial em Virtude da Pandemia – Teoria da Onerosidade Excessiva e Consequencialismo”

Por RENATO DA FONSECA JANON

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-revisao-de-acordo-judicial-em-virtude-da-pandemia-teoria-da-onerosidade-excessiva-e-consequencialismo/>.

### “As principais mudanças societárias promovidas pela Lei 14.195/2021”

Por LEILA TAYSSA DE OLIVEIRA MACHADO

Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2021-out-16%2Fopiniao-principais-mudancas-societarias-lei-141952021&data=04%7C01%7C%7C671adb6a19754b614a3808d997fec5f%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637707942884489497%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoIMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTil6Ik1haWwiLCJXVC16Mn0%3D%7C1000&sdata=%2BvuVCTttU%2BMU7OWXwnUdXst1CvNV1%2BtgSkoMR65z%2Fg0%3D&reserved=0>.

**“Direito de controle sobre funcionários que trabalham de casa”**

Por LEONARDO JUBILUT

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/352875/direito-de-controle-sobre-funcionarios-que-trabalham-de-casa>.**“Notas sobre a vacinação compulsória para frequentar o ambiente escolar”**

Por EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-23/queiroz-vacinacao-compulsoria-frequentar-ambiente-escolar>.**“O processo eletrônico em tempo de pandemia”**

Por JOÃO PAULO FORSTER, CAMILA BURALDE e JOSÉ EDUARDO PREVIDELLI

Disponível originariamente em: <https://www.editorabonijuris.com.br/o-processo-eletronico-em-tempo-de-pandemia/>.**“Os impactos da Covid-19 nos contratos de franquia”**

Por DAVID ALFREDO NIGRI

Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2021-out-17%2Fdavid-nigri-impactos-covid-19-contratos-franquia&data=04%7C01%7C%7Cc35f8ab360554b24926a08d997fefa66%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637707943634406352%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Ikl1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&reserved=0>.**“Perspectivas da Lei 14.151/21: afastamento da gestante do trabalho presencial”**

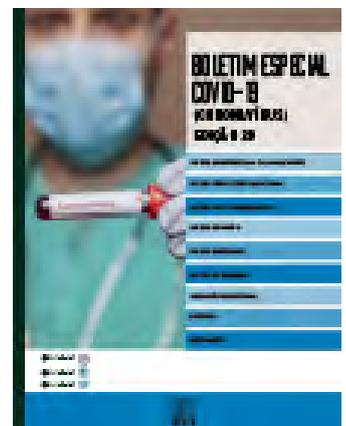
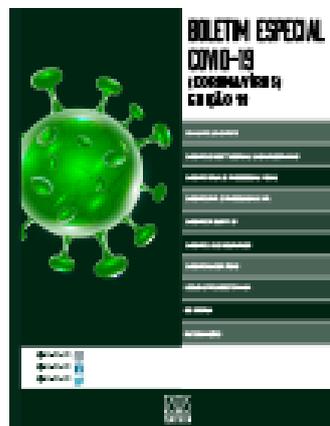
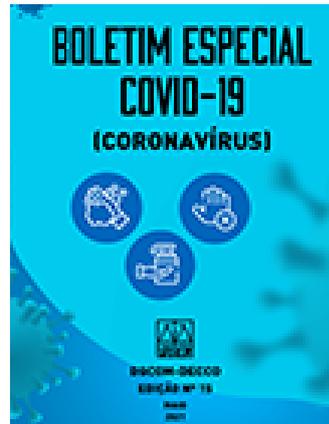
Por GUILHERME GUT

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/guilherme-gut-perspectivas-lei-1415121>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 10 novembro, 2021 17:24

Página 16 de 19

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

